



CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 02/2021

DAS PARTES

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão – APAE Pinhão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.262.556/0001-06, com sede à Rua XV de Novembro, nº 30, Centro, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85170000, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Silmara de Fátima Vollet**, portadora do Documento de Identidade RG nº 7.620.302-4, inscrito no CPF sob o nº. 037.822.839-02, residente e domiciliado em Travessa João de Oliveira, nº 17, Bairro São José, na cidade de Pinhão - PR e;

LEONARDO A VERZA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.460.912-002-76**, com sede e foro à Rua Gabriel Ferreira, 11, Bairro Lindouro, Pinhão – PR, CEP 85170000, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Leonardo Andre Verza**, portador do Documento de Identidade RG nº. 8.777.590-9, inscrito no CPF sob o nº. 040.950.039-95, residente e domiciliado em com sede à Rua Gabriel Ferreira, 11, Bairro Lindouro, Pinhão – PR, CEP 85170-000.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL na APAE DE PINHÃO, executando Convênio através de parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, realizado através do EDITAL 001/2021 MODALIDADE CONVITE, no dia 14 de abril de 2021 na Sede da APAE Pinhão, cito à à Rua XV de Novembro, nº 30, Centro, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85170000, de acordo com as especificações previstas, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais especificados na ATA nº 01/2021 por parte da CONTRATADA para uso dos alunos da APAE de Pinhão/Pr (Especificações no Edital 001/2021), na Sede da Contratante de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE irá disponibilizar espaço e condições necessárias para o recebimento dos materiais.

Silmara Vollet

Josiane S. Gomes

Eliziane F. R. A. Zaluski



2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta após a entrega dos materiais e emissão de nota fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no Edital 01/2021.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no Edital 01/2021, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços prestados e obrigações por ambas as partes deverão seguir o cronograma do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após o fornecimento dos materiais com apresentação da nota fiscal, vistoria feita pela Diretoria Executiva e Comissão específica nomeado pela **CONTRATANTE**, através de transferência bancária em nome do representante da **CONTRATADA** vencedora do processo licitatório realizado dia 14 de abril.

Silmara Vollet

Josiane S. Gomes

Elisiane F. L. A. Zaluski



5.2 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os materiais estejam entregues, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos materiais dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento através de documento encaminhada a sede da APAE PINHÃO com os motivos descritos, bem como as adequações necessárias que será avaliada e se julgar procedente irá elaborar um novo cronograma de execução, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até o recebimento de todos os materiais, finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, havendo motivo relevante em descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas deste previstas neste contrato, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

9.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com

Silmara Volli
Jeniane S. Gomes

Eliane F. L. A. Zaluski



relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pinhão do Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pinhão, 12 de maio de 2021.

Leonardo A Verza

Representante legal Leonardo A Verza – EIRELI

_____ *Silmara Vollet*

Silmara de Fátima Vollet

Presidente APAE Pinhão

TESTEMUNHAS:

_____ *Jossiane S. Gomes*

Jossiane Camargo Gomes

Secretária da Escola Pequeno
Príncipe

_____ *Eliane F. L. A. Zaluski*

Eliane de Fátima L. Almeida Zaluski

Pedagoga da Escola Pequeno
Príncipe